

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 166/2022

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

tendo em vista o que consta no PR 5911000000 3678 2022 de 11/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Transferência da Licença Ambiental 2022-SEDUR/CLA/TLA-05**, em nome **GRL ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ 40.511.529/0002-75, para a empresa **GSA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** inscrita no CNPJ 40.511.529/0002-75, para operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis líquido, localizada na Estrada Campinas Pirajá, 01, Loteamento Jardim Campinas, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, passando a assumir os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da licença ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-123, publicada no DOM 7.795 sob Portaria Nº 270/2020, publicada em 24 de setembro de 2020, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes já estabelecidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de julho de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 168/2022

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 8284 2022 de 12/04/2022 referente à **Alteração de Razão Social da Licença de Operação 2017-SEDUR/CLA/LO-02**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Alteração de Razão Social da Licença Ambiental 2017-SEDUR/CLA/LO-02**, publicada sob Portaria Nº 349/2020 no DOM Nº 7.871 em 16 de dezembro de 2020, expedida em nome de **RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.453.598/0091-80, situado no Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães, Praça Gago Coutinho, s/n, Aeroporto, Salvador-BA, para **RAIZEN S.A.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de julho de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 169/2022

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-9129/2022 de 26/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 2020-SEDUR/CLA/AA-05** publicada no DOM nº 7.637, em 25 a 27 de abril de 2020, através da portaria nº 138/2020, pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, inscrita no CNPJ: 10.635.089/0001-16 para **REQUALIFICAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA DA RUA SABINO SILVA**, com início na Avenida Centenário e fim na Avenida Oceânica, com área total de 40.154,22 m² e extensão de 1,1 km, delimitada pelas coordenadas geográficas 13º0'25,88"S e 38º30'59,96"O; 13º0'18,56"S e 38º31'23,08"O (Datum Sirgas 2000) Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador o início das obras;

III. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) anuências das concessionárias de energia elétrica, telecomunicações e gás natural, relativas às intervenções previstas em projeto;

IV. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VI. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição - RCD, devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário dos resíduos provenientes da pavimentação e estruturas atuais a serem retiradas. Manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VII. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;

VIII. Estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contra piso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries;

IX. É proibida a disposição de resíduos de qualquer natureza, ao meio ambiente, em corpos hídricos, logradouros públicos e/ou em qualquer outro local não licenciado.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de julho de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 170/2022

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 22318/2021 de 28/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 2022-SEDUR/CLA/LO-05**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ: 09.625.762/0003-10, para **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DE ALAH**, com vazão de 312,00 m³/dia, localizado na Rua Viver Salvador, s/n, loteamento Gleba B, Areia Branca, neste município, coordenadas geográficas : 12º50'51,99"S e 38º21'15,26"O; 12º50'51,99"S e 38º21'21,59"O; 12º50'52,90"S e 38º21'15,80"O; 12º50'52,87"S e 38º21'15,18"O; 12º50'52,71"S e 38º21'16,42"O; 12º50'51,77"S e 38º21'17,04"O; 12º50'54,44"S e 38º21'20,74"O (Datum SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Manter o Manual prático de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE em local de fácil acesso, devendo realizar a capacitação dos funcionários para sua implementação. Apresentar, semestralmente após o início da operação da ETE, relatório da execução do manual consubstanciado com os registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica ART;

III. Apresentar, quando da entrega da responsabilidade pela operação da ETE a terceiros, comprovação de instrução dos novos responsáveis sobre manutenção e operação da ETE, sobre o cumprimento das condicionantes, bem como a sua regularização (transferência de titularidade da LO);

IV. Lançar efluentes no corpo de água receptor obedecendo às condições, padrões e exigências dispostos na Resolução CONAMA nº 430/2011 para os demais parâmetros não outorgados por